



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03/05/2022

Ata nº 33/2022

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hoczman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 32/2022 de 28/04/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Aristóteles da Rosa Galvão, na sequência o vogal saudou a todos e começou a relatar: **PROCESSO Nº: 21/003029-1 ASSUNTO: Cancelamento de matrícula de Leiloeiro: JOSÉ ROQUE ARENHART MATRÍCULA: 157/1999 – RELATO Examinei o processo administrativo contra ao Leiloeiro JOSÉ ROQUE ARENHART, referente a renovação da Matrícula, com bases inciso 'X' do artigo 84 da IN DREI 72/2019, que determina que as juntas comerciais devem verificar a cada ano se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função e; também, na Resolução Plenária 005/2020 que estabelece em seu artigo 7º No presente processo houve várias diligências com o objetivo de notificar o leiloeiro para que providenciasse a apresentação dos documentos necessários para sua regularização as quais cito a seguir: . Em 29/04/2021, foi enviado o ofício de número 012/2021 para o Sr. José Roque Arenhart no endereço Rodovia RS 240, 4507, Portão/RS, endereço informado em seu cadastro perante este órgão, e em 06/05/2021, a correspondência retornou assinada pelo Sr. Dicson Dieren; Em 15/06/2021, foi enviada nova correspondência para o mesmo endereço e em 26/06/2021 retornou assinada pelos Sr. Gilberto Costa; Este foi o único endereço informado pelo leiloeiro e, também, o encontrado quando de consulta realizada na internet. É importante resaltar que não houve manifestação por parte do Leiloeiro e que esse mesmo comportamento de não apresentar os documentos e nem se manifestar se repete no exercício de 2022. A matrícula do leiloeiro foi suspensa por 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 26/04/2021. A assessoria Jurídica analisou o processo e constatou que o leiloeiro, quando requisitado, não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial no prazo de 90 (noventa) dias, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Manifestando pelo cancelamento da matrícula do Sr. José Roque Arenhart leiloeiro matriculado sobre o número 157/1999. Esse é o relatório – VOTO O artigo 7º e §§ da Resolução Plenária 005/2020 estabelece que: Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse, no balcão de protocolo da JUCISRS ou em qualquer uma de suas unidades desconcentradas, os seguintes documentos: ficha cadastral atualizada; certidões negativas expedidas pela Justiça Federal em matéria cível e criminal; certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em matéria cível, criminal, fiscal, "alimentar e patrimonial; certidões negativas de débitos fiscais do Estado, Município, INSS, FGTS; e as certidões negativas de cartório de registro de protestos. O artigo 88, inciso 'I' da IN DREI 72/2019 que estabelece que a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 69 e, inciso II, alínea "a", do art. 70 desta instrução Normativa".**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Portanto, fica claro que o leiloeiro deixou de apresentar os requisitos legais e a documentação exigida pela JUCISRS no prazo de 90 (noventa) dias, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Voto pelo cancelamento da matrícula de Leiloeiro de **JOSÉ ROQUE ARENHART** matriculado sobre o numero 157/1999. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 02 maio de 2022. ARISTOTELES DA ROSA GALVAO VOGAL 1ª TURMA. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral